TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0020241-97.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Exceção de Pré-executividade (inativa) - Assunto Principal do

Processo << Nenhuma informação disponível >>

Excipiente: Cleide de Fatima N Formigoni

Excepto: Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 30/: Recebo os embargos, eis que tempestivos, mas os rejeito, pois pretende a embargante, com eles, discutir o mérito do julgado, não se prestando os embargos a esta finalidade.

A sentença analisou a questão da prescrição, sendo certo que o artigo 219, § 1º só se aplica quando a citação é feita dentro do prazo legal, o que não ocorreu.

PRInt.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2014.